



## EMENDA Nº – PLEN

(ao substitutivo do PLS nº 85, de 2017)

Dê –se ao art. 9º do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2017, nos termos do substitutivo aprovado na CCJ, a seguinte redação:

“Art. 9º Privar alguém de liberdade ordenando ou executando a medida fora das hipóteses legais com a intenção deliberada de constrangê-lo indevidamente no curso de investigação ou processo judicial.

Pena – detenção, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pleiteia medida de privação de liberdade, fora das hipóteses legais, com a intenção deliberada de constranger alguém indevidamente no curso de investigação ou processo judicial;

II - recolhe ilegalmente alguém a carceragem policial, ou a estabelecimento destinado a execução de pena privativa de liberdade ou de medida de segurança;

III - deixa de decidir, injustificadamente, no prazo legal, quando competente para fazê-lo, sobre a concessão ou não ao preso de liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança, ou relaxamento de prisão, com a intenção deliberada de constranger o preso;

IV- prolonga indevidamente a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária ou preventiva, ou de medida de segurança, deixando de executar a soltura do preso.”

## JUSTIFICAÇÃO





*SENADO FEDERAL*  
*Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

A presente emenda pretende restaurar a redação original do art. 9º do projeto, que julgamos mais adequado para garantir segurança jurídica das decisões judiciais relativas a prisões de investigados no curso de investigação ou processo judicial.

Sem essa alteração, há riscos de que qualquer prisão que posteriormente for relaxada por habeas corpus seja questionada e passível de ser interpretada como “em manifesta desconformidade com as hipóteses legais”.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE - AP



SF/17119.13479-44